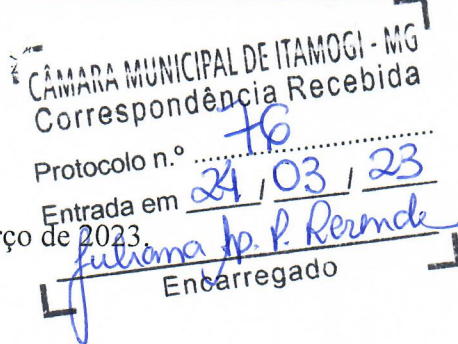




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 96/2023

Itamogi/MG, 24 de março de 2023.



Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 03, de 24 de março de 2023 que: *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e dá outras providências”*

Antes de se adentrar propriamente ao mérito da demanda, aclarasse que a revisão geral anual está prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, dos servidores comissionados e contratados por prazo determinado e dos Conselheiros Tutelares, assim como também garantindo aos cargos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Itamogi, que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico a docência o recebimento dos seus vencimentos base em valores equivalentes ou proporcionais ao piso Nacional dos professores, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, visando a valorização dos serviços prestados pelos profissionais do município.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**

**MARILENE ELIASER SILVA DE CARVALHO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **PROJETO DE LEI N.º 03, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **RONALDO PEREIRA DIAS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, dos servidores comissionados e contratados por prazo determinado e dos Conselheiros Tutelares, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo a base de incidência o mês de dezembro de 2022, retroativo a 1º de janeiro de 2023, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica garantido aos cargos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Itamogi, que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico a docência o recebimento dos seus vencimentos base em valores equivalentes ou proporcionais ao Piso Nacional dos professores, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. O vencimento base dos profissionais a que alude o caput será o valor do piso nacional para os que exercem jornada de 40 horas semanais, no valor de 4.420,55, respeitando a proporcionalidade deste valor para os que exercem carga horária inferior.

§ 2º O valor da revisão geral anual e do Piso Nacional dos professores referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, será pago no mês de março do corrente ano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 24 de Março de 2023.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 3 /2023, datado de 24 de Março de 2023, relativo ao reajuste salarial dos funcionários municipais - Piso do Magistério.

<b>Especificação</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Presente Despesa	749.159,60	749.159,60	749.159,60
Previsão Orçamentária	62.000.000,00	64.170.000,00	66.415.950,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,20%	1,16%	1,12%

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 24 de Março de 2023.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REAJUSTE PISO MAGISTÉRIO

<b>TOTAL MENSAL</b>	
---------------------	--

**REAJUSTE FUNCIONÁRIOS**

<b>ATUAL</b>	
<b>TOTAL BRUTO MENSAL</b>	R\$ 314.948,07
<b>TOTAL INSS MENSAL</b>	R\$ 64.564,35
<b>TOTAL SALÁRIO MENSAL</b>	R\$ 379.512,42
<b>13º SALÁRIO MENSAL</b>	R\$ 31.626,04
<b>ADIC. 1/3 FÉRIAS MENSAL</b>	R\$ 10.542,01
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 421.680,47

<b>COM REAJUSTES</b>	
<b>TOTAL BRUTO MENSAL</b>	R\$ 361.576,26
<b>TOTAL INSS MENSAL</b>	R\$ 74.123,13
<b>SALÁRIO TOTAL</b>	R\$ 435.699,39
<b>13º SALÁRIO MENSAL</b>	R\$ 36.308,28
<b>ADIC. 1/3 FÉRIAS MENSAL</b>	R\$ 12.102,76
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 484.110,43

<b>DIFERENÇA</b>	
<b>DIFERENÇA MENSAL</b>	R\$ 62.429,97
<b>DIFERENÇA 2023 (12 MESES)</b>	R\$ 749.159,60
<b>DIFERENÇA 2024 (12 MESES)</b>	R\$ 749.159,60

*Handwritten signature in blue ink.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, datado de 24 de Março de 2023, relativo ao reajuste salarial dos funcionários municipais - Piso do Magistério.

<b>Especificação</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Presente Despesa	749.159,60	749.159,60	749.159,60
Previsão Orçamentária	62.000.000,00	64.170.000,00	66.415.950,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,20%	1,16%	1,12%

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 24 de Março de 2023.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REAJUSTE PISO MAGISTÉRIO

<b>TOTAL MENSAL</b>	
---------------------	--

**REAJUSTE FUNCIONÁRIOS**

<b>ATUAL</b>	
<b>TOTAL BRUTO MENSAL</b>	R\$ 314.948,07
<b>TOTAL INSS MENSAL</b>	R\$ 64.564,35
<b>TOTAL SALÁRIO MENSAL</b>	R\$ 379.512,42
<b>13º SALÁRIO MENSAL</b>	R\$ 31.626,04
<b>ADIC. 1/3 FÉRIAS MENSAL</b>	R\$ 10.542,01
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 421.680,47

<b>COM REAJUSTES</b>	
<b>TOTAL BRUTO MENSAL</b>	R\$ 361.576,26
<b>TOTAL INSS MENSAL</b>	R\$ 74.123,13
<b>SALÁRIO TOTAL</b>	R\$ 435.699,39
<b>13º SALÁRIO MENSAL</b>	R\$ 36.308,28
<b>ADIC. 1/3 FÉRIAS MENSAL</b>	R\$ 12.102,76
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 484.110,43

<b>DIFERENÇA</b>	
<b>DIFERENÇA MENSAL</b>	R\$ 62.429,97
<b>DIFERENÇA 2023 (12 MESES)</b>	R\$ 749.159,60
<b>DIFERENÇA 2024 (12 MESES)</b>	R\$ 749.159,60

*nl*